

# **Toyota Caetano Portugal, S.A.**

## **Proposta referente ao Ponto Um da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A., de 27 de Maio de 2024**

Nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração tem a honra de propor à apreciação dos Senhores Acionistas o Relatório Único de Gestão e as Contas Individuais e Consolidadas e respetivos anexos, designadamente o Relatório de Governo Societário, que inclui o Relatório de Remunerações e o Relatório de Sustentabilidade, respeitantes ao exercício de 2023, para que sobre tais documentos tomem as deliberações que nos termos da lei se impõem.

Vila Nova de Gaia, 03 de Maio de 2024

O Conselho de Administração,

\_\_\_\_\_X\_\_\_\_\_

# **Toyota Caetano Portugal, S.A.**

## **Proposta referente ao Ponto Dois da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A., de 27 de Maio de 2024**

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, propomos a seguinte aplicação do resultado líquido apurado no exercício de 2023, no valor de € 17.119.170,02 expresso nas demonstrações financeiras individuais da Toyota Caetano Portugal, S.A.:

a) Para a conta de ajustamentos em ativos financeiros decorrentes da aplicação do método de equivalência patrimonial: € 4.340.219,57;

b) Para dividendos a atribuir ao capital, € 0,30 por ação, o que, atendendo ao seu número (35 000 000) perfaz: € 10.500.000,00;

c) Para a conta de Resultados Transitados: € 2.778.950,45

Vila Nova de Gaia, 03 de Maio de 2024

O Conselho de Administração,

\_\_\_\_\_X\_\_\_\_\_

**Proposta referente ao Ponto Três da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da TOYOTA CAETANO PORTUGAL, SA, de 27 de Maio de 2024**

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 376.º e artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral deverá proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade.

Assim, propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança à atividade desempenhada pelos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade durante o exercício de 2023 e, bem assim, por cada um dos seus membros.

Vila Nova de Gaia, 03 de Maio de 2024

Pela Salvador Caetano - Auto - SGPS, S.A.:

\_\_\_\_\_X\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DA  
COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, AVALIAÇÕES E REMUNERAÇÕES**

A Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações da sociedade Toyota Caetano Portugal, S.A. vem declarar o seguinte:

**a) Cumprimento da Política de Remunerações em vigor na sociedade durante o exercício de 2023:**

Após análise do relatório de remunerações preparado pelo Conselho de administração da Toyota Caetano Portugal, SA, relativo ao exercício de 2023, incluído no Relatório do Governo Societário do mesmo exercício, considera esta comissão que a atribuição das remunerações (fixas e variáveis, quando aplicável) aos membros dos órgãos societários, durante o identificado período, está de acordo com a política de remunerações em vigor na sociedade, não tendo havido qualquer desvio à mesma.

**b) Política de Remunerações para o exercício de 2024:**

A Política de Remunerações em vigor foi objeto de alteração proposta por esta Comissão na reunião do passado dia 15 novembro 2023, pelo que deverá agora ser levada a aprovação dos Acionistas na próxima Assembleia Geral.

Atendendo ao atual enquadramento socioeconómico e às projeções de atividade para 2024, entende-se que a referida política é a adequada ao exercício de 2024, devendo, no entanto, ser acompanhada de perto, considerando não só as incertezas decorrentes da atual

situação política na Ucrânia e Faixa de Gaza mas também as incertezas associadas ao atual contexto macroeconómico.

## **A COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, AVALIAÇÕES E REMUNERAÇÕES**

João António Ferreira de Araújo Sequeira

Rui Manuel Machado de Noronha Mendes

Jorge Manuel Cerqueira Magalhães

## **Proposta referente ao Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da TOYOTA CAETANO PORTUGAL, SA, de 27 de Maio de 2024**

A Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações da sociedade Toyota Caetano Portugal, S.A. vem propor:

Acrescentar um Plano C em outros Bónus e Benefícios, para efeitos de complemento de pensão, ao abrigo do Fundo de Pensões do Grupo Salvador Caetano, passando o ponto IV da Política de Remunerações a ter a seguinte redação:

### **“IV. OUTROS BÓNUS E BENEFÍCIOS**

Poderão ser atribuídos aos membros dos órgãos sociais benefícios complementares não pecuniários, nos termos e condições a deliberar pela Comissão de Remunerações.

O Grupo Salvador Caetano atribui, a todos os trabalhadores da Sociedade, um plano complementar de pensão, ao abrigo do Fundo de Pensões do Grupo Salvador Caetano, que pode ser extensível aos membros dos órgãos sociais, com as seguintes regras:

**Plano A** - (Benefício Definido): Abrange todos os colaboradores (incluindo os administradores) que à data de 01.01.2008 já tinham perfazido, cumulativamente, 50 anos de idade e 15 anos de antiguidade na empresa. Consubstancia-se no direito à atribuição de uma pensão complementar paga pelo referido Fundo de Pensões, de valor equivalente a 20% do último salário pensionável sendo que esta pensão complementar só será garantida se o Colaborador/Membro do Órgão Social atingir a idade legal da reforma ao serviço da empresa.

**Plano B** – (Contribuição Definida): Abrange todos os restantes colaboradores. Consubstancia-se no direito à atribuição de uma pensão complementar de reforma paga pelo Fundo de Pensões, calculado da seguinte forma: A empresa todos os anos contribui para o Fundo de Pensões com um montante correspondente a 3% do salário bruto anual de cada colaborador abrangido por este Plano, ficando esse valor afeto ao trabalhador. Atingindo ao serviço da

empresa, a idade legal de reforma, o valor acumulado das contribuições acrescido dos rendimentos entretanto gerados será transformado numa renda vitalícia a ser paga ao Colaborador/Membro do Órgão Social.

**Plano C** - (Contribuição Definida): Abrange todos os restantes colaboradores. Consubstancia-se no direito à atribuição de uma pensão complementar de reforma paga pelo Fundo de Pensões, calculado da seguinte forma: A empresa todos os anos contribui para o Fundo de Pensões com um montante correspondente a 0,5% do salário bruto anual de cada colaborador abrangido por este Plano, ficando esse valor afeto ao trabalhador. Atingindo ao serviço da empresa, a idade legal de reforma, o valor acumulado das contribuições acrescido dos rendimentos entretanto gerados será transformado numa renda vitalícia a ser paga ao Colaborador/Membro do Órgão Social.

Os benefícios complementares não pecuniários que eventualmente sejam atribuídos aos membros dos órgãos sociais não deverão ter um peso relevante, devendo representar menos de 10% do custo da remuneração total.

De acordo com o Ponto IX da Política de Remunerações a presente alteração é publicada no sítio da internet da Sociedade e deverá permanecer disponível ao público pelo menos enquanto estiver em aplicação, devendo igualmente mencionar a data de Assembleia Geral na qual a mesma foi aprovada, bem como os resultados da votação.

## **A COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, AVALIAÇÕES E REMUNERAÇÕES**

João António Ferreira de Araújo Sequeira

Rui Manuel Machado de Noronha Mendes

Jorge Manuel Cerqueira Magalhães